



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

### **Secretárias Municipais de Elói Mendes - MG**

#### **Estudo Técnico Preliminar**

**Base legal: Lei federal nº 14.133/2021**

#### **1. OBJETO**

Aquisição de itens de Agricultura Familiar para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Elói Mendes, pelo menor preço por item.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado; Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações. Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados..

#### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento para 2025, adotado pelo Município de Elói Mendes - MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Grupos Formais e informais de Agricultores Familiares** deverão apresentar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

#### 2.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

<b>A</b>	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF
<b>B</b>	Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
<b>C</b>	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V)
<b>D</b>	Alvará Sanitário e/ou Selo de Inspeção Municipal, para itens que forem necessários, conforme Anexo III
<b>E</b>	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
<b>F</b>	Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte

#### 2.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

<b>A</b>	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF
<b>B</b>	Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias
<b>C</b>	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V)
<b>D</b>	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso
<b>E</b>	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
<b>F</b>	Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte

#### 2.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

<b>A</b>	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
<b>B</b>	Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias
<b>C</b>	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
<b>D</b>	Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente
<b>E</b>	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO V)
<b>F</b>	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (ANEXO VI)
<b>G</b>	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso
<b>H</b>	Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custobenefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 258.110,44 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos).

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do explanado no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021; Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020. Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

### 10. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados no processo de agricultura familiar incluem a promoção da segurança alimentar, a geração de emprego e renda para as famílias, o fortalecimento da produção sustentável e o uso de práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente. Além disso, busca-se o fortalecimento da economia local e o incentivo à biodiversidade, garantindo o acesso a mercados mais justos e o bem-estar das comunidades rurais.

### 11. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados ao credenciamento da agricultura familiar incluem a falta de capacitação técnica adequada para os agricultores, que pode comprometer a produtividade e a qualidade dos produtos. Além disso, há o risco de acesso insuficiente a crédito ou a mercados de comercialização, o que limita a expansão da produção. Outro risco é a vulnerabilidade a mudanças climáticas e intempéries, que afetam diretamente a produção rural. Para mitigar esses riscos, é essencial a implementação de programas de capacitação contínua, apoio na gestão financeira e acesso a seguros agrícolas, além de estratégias para a diversificação das atividades produtivas e o fortalecimento de redes de comercialização local.

### 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro(amos) viável esta contratação.

#### **Justificativa da Viabilidade**

O credenciamento da agricultura familiar é viável e fundamental para promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, uma vez que possibilita o acesso a políticas públicas de apoio, como crédito, assistência técnica e capacitação. A agricultura familiar é responsável por uma significativa parte da produção de alimentos no país, e ao fortalecer essa base produtiva, assegura-se a diversificação da produção local, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida no campo. Além disso, o credenciamento contribui para a inclusão social dos pequenos produtores, estimulando práticas agrícolas sustentáveis e garantindo o acesso a mercados, o que torna o processo viável e estratégico para o desenvolvimento econômico e social da região.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

Elói Mendes/MG, em 10 de janeiro de 2025.

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO,  
LAZER E CULTURA